

PREGÃO ELETRÔNICO 012/2026

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO N°/2026

PROCESSO ADM. N° 416/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob N.º, sediada na Rua, Buriti de Goiás - GO, neste ato representada pelo senhor,, brasileiro, inscrito no CPF n.º ----- e portador do RG Sob o n.º-----, residente e domiciliado na cidade de, Estado do, no gozo de seus plenos direitos doravante denominado de CONTRATANTE e de outro, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ:, estabelecida na..... Neste ato representado pelo Sr....., residente e domiciliado na..... Doravante designada simplesmente CONTRATADO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual está fundamentado na Pregão Eletrônico n.º__2026 com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos n.º. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto municipal n.º__ /2021 que regulamenta aplicação da lei 14.133/2021 no âmbito do município de Buriti de Goiás, nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação, sob demanda, de empresa especializada no ramo pertinente para
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE	SEQUENCIAL	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 dias após o fornecimento dos produtos prestados e da nota fiscal;

3.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o CONTRATADO deverá fazer constar na nota fiscal, o número do contrato ou do documento hábil com a descrição do objeto, sem rasura, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.4. É obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme art. 92º, inciso XVI da lei nº. 14.133/2021.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem transferência bancária em nome do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A presente contratação tem por objeto a confecção e o fornecimento de uniformes escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino de Buriti de Goiás, observadas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

4.1.1. Os uniformes escolares deverão ser confeccionados e entregues no prazo máximo de até 40 (quarenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

4.1.2. A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, em horário de expediente, observadas as condições e quantitativos estabelecidos na respectiva Ordem de Fornecimento.

4.1.3. O recebimento dos produtos ficará condicionado à verificação de conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

4.2. Os uniformes deverão ser confeccionados rigorosamente de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto aos tecidos, modelagens, acabamentos, costuras, estampas, personalizações, medidas e demais características exigidas.

4.2.1. Todas as peças deverão ser produzidas com materiais novos, de primeira qualidade, resistentes e adequados ao uso escolar contínuo, garantindo conforto, durabilidade e segurança aos estudantes.

4.2.2. Os uniformes deverão conter a identificação visual da rede municipal de ensino, incluindo brasão do Município, nome da unidade escolar e demais elementos gráficos previstos no Termo de Referência.

4.2.3. As medidas e tamanhos deverão atender às grades especificadas pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a adequada distribuição aos alunos matriculados.

4.3. Os produtos deverão atender às normas técnicas aplicáveis ao setor têxtil e de confecção, especialmente aquelas relacionadas à qualidade dos tecidos, resistência, solidez da cor, acabamento, etiquetagem e conservação das peças.

4.3.1. A contratada deverá assegurar que os uniformes fornecidos estejam livres de defeitos de fabricação, falhas de costura, manchas, deformidades ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização.

4.4. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostras físicas dos uniformes, acompanhadas da respectiva grade de tamanhos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal da Administração.

4.4.1. As amostras deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Deputado Solon Amaral, nº 1154, Centro, Buriti de Goiás – GO, em data e horário previamente agendados.

4.4.2. Cada amostra deverá estar acondicionada individualmente em embalagem plástica transparente, contendo etiqueta de identificação com a descrição da peça e respectivo tamanho, sendo posteriormente agrupadas em embalagem que permita a identificação do lote apresentado.

4.4.3. As amostras serão submetidas à avaliação por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, que verificará a conformidade com as especificações constantes do edital e do Termo de Referência.

4.4.4. A aprovação das amostras constituirá condição indispensável para a aceitação da proposta e posterior contratação.

4.4.5. Os exemplares apresentados serão considerados protótipos para análise técnica, podendo ser manuseados, inspecionados e submetidos aos testes necessários, não sendo computados como parte do quantitativo a ser fornecido.

4.5. Durante a análise das amostras serão observados, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) conformidade com as especificações técnicas;
- b) qualidade dos tecidos utilizados;
- c) acabamento e padrão de costura;
- d) resistência e durabilidade dos materiais;
- e) fidelidade das cores e estampas;
- f) conforto e adequação ao uso escolar;
- g) qualidade da personalização institucional;
- h) ausência de defeitos de fabricação.

4.5.1. Os critérios detalhados para avaliação encontram-se descritos nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

4.6. A não apresentação das amostras dentro do prazo estabelecido implicará a desclassificação da licitante.

4.6.1. Serão igualmente desclassificadas as propostas cujas amostras apresentarem desconformidades em relação às especificações exigidas.

4.6.2. Em caso de reprovação das amostras, será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, que deverá apresentar suas amostras no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

4.7. A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer peças que apresentem defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou desconformidade com as especificações estabelecidas, observados os prazos definidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.7.1. Todos os custos relacionados à produção, personalização, embalagem, transporte, carga, descarga e entrega dos uniformes correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da CONTRATADO (A):

5.1. Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas neste termo;

5.2. Possuir quantitativos suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura do Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;

5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente termo, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.4. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

5.5. Enviar á CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;

5.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;

5.7. A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;

5.8. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE:

6.1. Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;

- 6.3. Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;
- 6.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 6.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;
- 6.6. Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;
- 6.7. Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRECIMENTOS E SUPRESSÕES

- 8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas conforme o art. 124 da lei 14.133/2021;
- 8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 125 da lei 14.133/2021;
- 8.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês conforme art. 132 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentaria:

CLÁUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14. 133/2021;

10.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

1.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

1.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

1.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

1.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

23. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme segue:

14.2. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

14.3. Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei Nº 14.133/2021 no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15. Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti de Goiás - GO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento.

15.1 E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Buriti de Goiás, Estado do Goiás, de de

CONTRATANTE:

CONTRATADA:.....

TESTEMUNHAS

1) NOME

CPF.:

2) NOME

CPF.:

AV. DEP. SOLON AMARAL- N 1154 - CENTRO - BURITI DE GOIÁS - CEP : 76.152-000